



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano X • Número 060 • Arari, quarta-feira, 30 de março de 2022 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE .....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022 .....	1
PORTARIA Nº 017/2022-GAPRE .....	1
PORTARIA Nº 018/2022-GAPRE .....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA .....	2
PORTARIA Nº 005 DE 29 DE MARÇO DE 2022 .....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022

##### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS EM VIRTUDE DA COVID-19 A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE ARARI-MA EXARADAS NO DECRETO Nº 009/2022

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360 de 3 de janeiro de 2022 declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 2022 aos Prefeitos para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira

onda de alastramento do novo Coronavírus no país, com surgimento constante de novas variantes já identificadas no nosso país como a variante ÔMICRON e DELTA;

**CONSIDERANDO** os diagnósticos de contaminação e óbito pela COVID-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros;

**CONSIDERANDO** os registros de diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza "A" subtipo H3N2 com base nos principais sintomas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a declaração do estado de calamidade pública no Município de Arari-MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, suas variantes e síndrome gripais através do Decreto 002.2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19 de acordo com as necessidades do Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** a observância por parte desta municipalidade de todos os protocolos de

saúde determinados pelos órgãos competentes, resguardando assim o direito à saúde bem como a observância dos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Moralidade e da Impessoalidade na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno das aulas presenciais da rede pública municipal, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021 e nota técnica de esclarecimento emitida pela Conselho Nacional de Educação - CNE do Ministério da Educação no dia 27 de janeiro de 2022, na qual aponta que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, tendo em vista os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos nº 023/2021 de 13 de abril de 2021, Decreto nº 033/2020 de 27 de maio de 2021, Decreto nº 038/2021 de 30 de julho de julho, Decreto nº 043/2021 de 03 de setembro de 2021, Decreto

nº 053/221 de 30 de novembro de 2021, Decreto nº 054/2021 de 15 de dezembro de 2021, Decreto nº 002/2022 de 11 de janeiro de 2022, Decreto nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022 e sua prorrogação; Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022 e suas prorrogações, Decreto nº 008.2022 de 23 de fevereiro de 2022 e Decreto 009.2022 de 11 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** a variação nos números de casos de COVID-19, observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Ficam prorrogadas até o dia **12 de abril de 2022** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto 009/2022 de 11 de março de 2022 que visam o combate ao COVID-19 e suas variantes no Município de Arari-MA.

**Art. 2** - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 3** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 017/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 285/2021-GAPRE, DE 9 de junho de 2021, a qual constituiu a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** -





CMAS, para proceder substituição e inversão de membros conforme a seguir:

**I – Excluir os membros colaboradores representantes da Associação da Pessoa com Deficiência e Patologia:** - **Titular:** Israel Antônio Rodrigues Neves, RG: 000058476296– 8, CPF: 8719283-20 - **Suplente:** Ivanilson Cantanhede Carvalho, RG: 016385212000-9, CPF: 002.875.853-60. **II – designar os atuais colaboradores:** - **Titular:** Maria Cristina Dos Santos Sena, RG N° 033925652007-3/SSP-MA, CPF N° 474.847.213-87. - **Suplente:** Inaldo Baldez Sena Filho, RG N° 021776092002-0 /SSP-MA, CPF N° 027.124.913-78. **III - inverter os membros que representam o Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento, ficando da seguinte forma:** - **Titular: Marinalva De Andrade Santos**, RG N° 015559632000-7 /SSP-MA, CPF N° 011.154.453-08.

- **Suplente: Gleidiane Oliveira Santos**, RG N° 11615307293 /SSP-MA, CPF N° 083.746.586-90.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito*

**PORTARIA Nº 018/2022-GAPRE**

O **PREFEITO DE ARARI/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 009/2022-GAPRE, DE 07 de março de 2022, a qual constituiu a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA**, para proceder substituição de membros conforme a seguir:

**I – excluir os membros colaboradores representantes da Associação de Moradores Povoado Arraial:** - **Titular:** Ramyla Bogéa de Carvalho Lopes, RG 038905212010-7, CPF 057.809.673-00; - **Suplente:** Manoel Benedito Lopes, RG 054773412014-9; **II – designar os atuais colaboradores:** - **Titular:** Lucenir do Bompato Sanches Morais, RG

00000702292-1, CPF 761.704.973-00; - **Suplente:** Ramyla Bogéa de Carvalho Lopes, RG 038905212010-7, CPF 057.809.673-00;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**PORTARIA Nº 005,  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**Portaria que regulamenta autorizações para limpeza de área com base na Lei 005/10, item 2.4.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município e Lei municipal 005/2010

CONSIDERANDO o princípio Constitucional da eficiência, que busca tornar a Administração Pública capacitada para atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a defesa do meio ambiente como bem de todos, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que a propriedade agrícola deve ser compreendida em sua totalidade, em uma visão agro-ecossistêmica, de forma a considerar as inter-relações existentes entre as diversas atividades que nela se desenvolvem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor referente as autorizações para corte de árvore e adequá-lo à realidade municipal;

CONSIDERANDO o momento de Pandemia do COVID-19 e todas as implicações econômicas advindas desta situação no Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Baixar a presente portaria, destinada a orientar a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA do Município de Arari, quanto as autorizações para corte de árvore.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria considerar-se-á como Autorização para corte de árvore o ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais outorgará a pessoa física ou jurídica a realizar o corte de árvore.

§1º É proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores de arborização privada ou pública sem prévia autorização desta Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Fica estabelecido os seguintes valores a título de corte de árvore:

- Autorização para o corte de 1 árvore será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- Autorização para o corte de 2 árvores será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);
- Autorização para o corte de 3 ou mais árvores será cobrado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º Os valores relativos a autorização para corte de árvore poderá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

§2º A critério da autoridade julgadora poderá ser estabelecido isenção dos valores acima descritos, analisados no caso concreto, quando observado a finalidade do corte e a hipossuficiência econômica do requerente.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Arari - MA, 29 de março de 2022**

**CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM06030032022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

